



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno, tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias em dia e hora previamente determinados.

§ 1º - A sessão extraordinária que somente será realizada por motivo de urgência ou de acúmulo de processos, será convocada mediante aviso aos conselheiros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo obrigatória a menção da pauta de trabalhos.

§ 2º - A convocação da sessão extraordinária poderá ser feita independentemente da forma e do prazo referido no parágrafo anterior quando for feita no curso de qualquer reunião normalmente realizada, ressalvada a convocação do conselho ausente que será feita por via postal, telegráfica ou telefônica.

Art. 3º - As sessões terão a duração de 60 (sessenta) minutos prorrogáveis, se necessário, por mais 30, e só poderá ser realizada com a formação de quorum correspondente à metade e mais um dos membros do Conselho.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§ 1º - Se não houver o número mínimo exigido no art. 3º deste Regimento, será aguardado por mais 15 (quinze) minutos à formação do quorum.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o quorum seja formado, o presidente mandará lavrar um termo de presença, no livro de atas, ficando transferida para a sessão seguinte a matéria constante da pauta da reunião não realizada.

Art. 4º - No dia e hora marcados, havendo o número regimental, o presidente do Conselho abrirá a sessão e determinará a leitura da ata da reunião anterior, que depois de discutida e aprovada será assinada pelo secretário, pelo presidente e demais conselheiros presentes à sessão a que se referir a ata.

Art. 5º - Iniciada a reunião, é facultada a tolerância de 15 (quinze) minutos para a chegada dos conselheiros.

Art. 6º - As reuniões serão divididas em duas etapas, a saber:

I – Expediente;

II – Julgamento.

Parágrafo Único – Para cada uma das etapas será dedicado o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 7º - O espaço de tempo dispensado ao EXPEDIENTE será destinado a:

I – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata;

II – comunicações pertinentes aos interesses do Instituto ou das Propostas da Presidência Executiva;

III – requerimentos dos conselheiros;

IV – distribuição de processos para que sejam relatados;

V – assinatura de Resoluções ou de outros documentos.

§ 1º - Na entrega dos processos aos conselheiros, será considerado o sistema de sorteio ou observada a pauta de distribuição sequencial, devendo, porém, na fórmula que se adotar, ser garantida a igualdade numérica na distribuição.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§ 2º - Não será distribuído processo ao conselheiro licenciado ou em gozo de férias.

Art. 8º - A etapa reservada ao JULGAMENTO destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação dos processos relatados, levando-se em consideração as seguintes fases:

I – RELATÓRIO;

II – DISCUSSÃO;

III – VOTAÇÃO.

§ 1º - No relatório será examinada a matéria não podendo o relator ser interrompido com apartes ou pedidos de informação.

§ 2º - Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Encerrada a discussão, os conselheiros poderão solicitar vistas do processo, cuja devolução deverá ser feita inadiavelmente, na sessão imediata.

§ 4º - Não comparecendo o relator, o julgamento do processo será adiado para a sessão seguinte.

Art. 9º - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação começando pelo voto do relator e, a seguir, dos conselheiros conforme a ordem de assento a mesa, no sentido horário.

Parágrafo Único – Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria. Admitir-se-á, apenas, justificativa de voto.

Art. 10 – As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 11 – O relator do processo tem o prazo de 08 (oito) dias para submeter o mesmo a julgamento devidamente relatado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais 08 (oito) dias por despacho do presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do conselheiro relator no prazo de até 7 (sete) dias, após receber o processo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§ 2º - O relatório em si deverá ser dividido em 3 (três) partes distintas: inicialmente o RELATÓRIO de todo o processo: a seguir o PARECER que compreenderá o comentário sobre toda a legislação ou doutrina aplicável à espécie e, finalmente, o VOTO que define o entendimento.

Art. 12 – Ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas em RESOLUÇÃO preparada de acordo com o modelo anexo que passa a fazer parte integrante deste Regimento Interno, os quais serão assinados pelos conselheiros presentes à sessão de julgamento da matéria.

I – No impresso, além do logotipo e do nome do IPAMV, deverá figurar o nome do Conselho Fiscal;

II – A resolução conterá obrigatoriamente:

a – número de ordem;

b – número do processo;

c – número da ata da sessão em que ocorreu o julgamento da matéria objeto da Resolução;

d – nome da parte interessada quando se tratar de requerimento de associado ou de expediente do Presidente do Executivo;

e – ementa;

f – cabeçalho ou exórdio;

g – texto da Resolução.

III – O texto da Resolução será sob a forma de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, segundo a técnica adotada para as leis e decretos (modelo I), quando o assunto referir-se à determinação de normas ou critérios a serem cumpridos pelo Conselho ou pela administração do Instituto.

IV – Dependendo do assunto e da necessidade de torná-lo mais explícito, o cabeçalho ou exórdio da Resolução poderá ser substituído por “considerando”.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

V – A resolução será, pela ordem, assinada pelo relator, Presidente do Conselho e demais membros do Colegiado.

Art. 13 – Terminado o julgamento de cada processo, o secretário mandará extrair cópias do teor da petição, do parecer do Conselheiro, do mapa da votação e da cópia da Resolução que serão arquivadas em ordem numérica na secretaria do Conselho.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 14 – O presidente do Conselho Fiscal será eleito na forma do estabelecido no artigo 51, parágrafo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.399 de 08 de fevereiro de 1997, podendo a votação que o eleger ser secreta ou não, dependendo da vontade manifestada pela maioria absoluta do Colegiado.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento eventual ou temporário, será substituído por conselheiro designado pelo Colegiado.

Art. 15 – A renúncia ou a perda de mandato do presidente, implicará em nova eleição na forma preconizada no artigo 14 deste Regimento, no sentido de que ao substituto compete o período de mandato do antecessor.

Art. 16 – A autorização para que o presidente do Conselho Fiscal se afaste temporariamente de suas atividades em decorrência das situações previstas nos incisos do artigo 28 deste Regimento, será concedida pelos conselheiros em votação de maioria simples.

Art. 17 – Compete ao presidente do Conselho:

I – presidir os trabalhos das sessões;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – designar conselheiros para integrarem comissões, grupos de trabalho, e secretário de reunião;

IV – exercer o voto de desempate nas questões subordinadas à aprovação do Colegiado;

V – considerar as justificativas referentes a férias e licenças devidamente comprovadas;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

VI – convocar reuniões extraordinárias;

VII – convocar suplentes de conselheiros nas hipóteses previstas no inciso V;

VIII – solicitar ao presidente do Instituto o servidor que funcionará como secretário do Conselho;

IX – encaminhar ao presidente do Instituto os pedidos de informações ou remessa de documentos para análise e fiscalização do Conselho;

X – fazer uso da palavra, durante as reuniões, com o objetivo apenas de esclarecer situações que possam orientar a discussão das matérias em julgamento;

XI – advertir, verbalmente, o Conselheiro que, durante a reunião, não se conduzir com o decoro exigido para o exercício de suas atividades, preconizadas no art. 21 e seus incisos deste Regimento, e repreendê-lo por escrito, em caso de reincidência;

XII – fazer o relatório anual dos trabalhos do Conselho, apresentando-o na última sessão do exercício.

Art. 18 – Será permitida aos conselheiros a licença não remunerada, que não poderá ultrapassar ao número de 02 (duas) sessões ordinárias.

Parágrafo Único – A licença a que se refere este artigo será concedida somente depois de um interregno de 06 (seis) meses, contado da data em que terminou a licença anterior.

CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO

Art. 21 – No exercício de suas atividades, são deveres dos conselheiros:

I – conduzir-se nas reuniões, com o decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo, aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;

II – relatar os processos que lhe forem distribuídos, podendo, para isso, se necessário, fazer uso do que faculta o parágrafo 1º do artigo 11, deste Regimento;

III – acatar a designação para compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo plenamente justificado;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

IV – comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões, tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso e parágrafos deste Regimento Interno;

V – no caso de interesse particular seu, de seus beneficiários ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento do processo, sob pena de nulidade da decisão;

VI – declarar o impedimento do colega conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso V;

VII – durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

Art. 22 – O conselheiro punido com a pena de repreensão, prevista no inciso XII do artigo 17 deste Regimento, em caso de reincidência será suspenso de suas atividades por uma sessão.

Art. 23 – A perda de mandato será sugerida ao Executivo Municipal se o Conselheiro, em reincidência, continuar a se conduzir em atitudes incompatíveis com o exercício de suas atividades, já preconizadas no artigo 21 e seus incisos, deste Regimento.

Art. 24 – As penalidades de que tratam os artigos 22 e 23 serão aplicadas e/ou sugeridas pelo Conselho Fiscal, em votação secreta que represente a maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Art. 25 – Ao secretário administrativo compete:

I – assistir ao secretário da reunião na lavratura da ata, quando solicitado pela presidência;

II – com a supervisão do presidente do Conselho, organizar a pauta dos trabalhos obedecendo o estabelecido no parágrafo 1º, artigo 7º, deste Regimento;

III – fazer entrega de processos aos conselheiros relatores mediante registro em protocolo;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

IV – organizar os trabalhos da Secretaria distribuindo as tarefas entre os servidores que lhe são subordinados;

V – manter o arquivo em ordem e atualizado;

VI – comunicar aos conselheiros do dia e hora das reuniões de que trata o art. 2º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 – Para os efeitos do disposto neste Regimento Interno, entende-se por maioria simples o que depende de voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade e mais um dos membros que compõem o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Na ata serão obrigatoriamente consignados:

I – hora e local da reunião;

II – os nomes dos conselheiros presentes e dos que estiverem ausentes;

III – relação dos processos distribuídos aos relatores;

IV – referência às matérias julgadas e ao resultado dos julgamentos.

Art. 28 – Somente nos seguintes casos é que serão admitidas como justificativas de ausência:

I – férias;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença não remunerada;

IV – casamento;

V – falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos (ausência de até oito dias)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – viagem a serviço do Instituto;

VIII – viagem a serviço do Município;

IX – impossibilidade de locomoção em virtude de congestionamento no trânsito;

X – ausência decorrente de atividades funcionais inadiáveis.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e X, a comunicação será feita à presidência do Conselho Fiscal, antecipadamente ou no mesmo dia em que se verificar a ausência, ou na sessão imediata, acompanhado do respectivo comprovante.

§ 2º - Ocorrendo o fato previsto no inciso IX, fica o conselheiro obrigado a comunicar a ausência no mesmo dia em que se realizar a sessão do Conselho.

Art. 29 – Este Regimento poderá, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta do Conselho, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

Art. 30 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos.
Vitória/ES, 12 maio de 2004.

Carlos Roberto de Faria
Conselheiro Presidente

Clemilde Pereira Cortes
Conselheira Secretária

Júlio Roberto Guimarães Peixoto
Conselheiro

Ângelo André Vieira Segatto
Conselheiro

Cidinéia Monteiro de Oliveira
Conselheira

Lauro Cypreste
Conselheiro

Geraldo de Aquino Carneiro
Conselheiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONSELHO FISCAL

Processo:

Ata nº :

Interessado:

RESOLUÇÃO Nº

Estabelece normas para o funcionamento do Conselho

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, tendo em vista o disposto no artigo do Regulamento, homologado pela Lei 4.399/97, à unanimidade (ou maioria) de votos dos conselheiros presentes à Reunião Ordinária (ou Extraordinária) realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º -

Art. 2º -

Parágrafo Único -

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

Relator Presidente

Conselheiro Conselheiro Conselheiro